

Reajusta a remuneração dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei Complementar:

Art. 19. Fica reajustado para NCZ\$ 11.074,95 (onze mil, setenta e quatro cruzados novos e noventa e cinco centavos), o vencimento básico do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, incidindo sobre este valor o percentual de gratificação de representação previsto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Complementar nº 069, de 22 de agosto de 1989.

Art. 29. O disposto no artigo anterior aplica-se aos Auditores, inclusive aos inativos, bem assim aos Conselheiros aposentados, nos termos dos artigos 29 e 49 da Lei Complementar nº 064, de 23 de maio de 1989.

Art. 39. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 49. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos efeitos financeiros a 19 de outubro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 24 de novembro de 1989, 1019

da República.

DOE Nº 7.179
Data: 25.11.1989
Pág. 1

GERALDO JOSÉ DE MELO
Ademar de Medeiros Netto